



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00705/10

Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé sobre a possibilidade, com base na EC nº 41/03, conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não ingressaram no serviço público mediante concurso público. Conhecimento da consulta. Resposta nos termos do Parecer da DIAFI/DIAPG.

PARECER PN TC 00007 /2010

1.RELATÓRIO

Trata o presente Processo de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, sobre a possibilidade, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não ingressaram no serviço público mediante concurso público.

A consulta foi encaminhada à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, a qual, através do ACP Rodrigo Anderson Ferreira Oliveira, pronunciou-se em parecer, fls. 11/14 dos autos, com a seguinte conclusão:

“A Auditoria reconhece, preliminarmente, a admissibilidade da consulta e, no mérito, conclui pela possibilidade de concessão de aposentadoria, inclusive com fulcro no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, pelo regime próprio de previdência (RPPS) aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que sem a realização de concurso público.”

O Ministério Público junto ao TCE-PB, chamado a se pronunciar, emitiu cota fl. 15, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, devolvendo os autos ao Relator, haja vista a vedação de um fiscal da lei funcionar na qualidade de consultor da Administração Pública, embora sob a forma singela de instância revisora de documento/parecer emitido pela Unidade Técnica de Instrução.

2.PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanhou o entendimento da Auditoria e propôs ao Tribunal Pleno que conhecesse a consulta, oferecendo resposta nos termos do Parecer da DIAFI/DIAPG, acima resumido, cuja cópia deve ser encaminhada ao consulente, chamando a atenção do interessado que a possibilidade de concessão de aposentadoria, em referência, diz respeito aos cargos efetivos, cuja ocupação ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00705/10, que trata de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, sobre a possibilidade, com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 conceder aposentadoria facultativa a seus servidores que não ingressaram no serviço público mediante concurso público, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer da DIAFI/DIAPG, cuja cópia deve ser parte integrante desta decisão, chamando a atenção do interessado que a possibilidade de concessão de aposentadoria, em referência, diz respeito aos cargos efetivos, cuja ocupação ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 10 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro. Arnóbio Alves Viana

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB